



Mapa-Calendário a que se refere o Artigo 6º da Lei nº 71/78

de 27 de Dezembro

Eleição para os órgãos das Autarquias Locais

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais

Decreto-Lei 701-B/76, de 29 de Setembro e Diplomas Complementares

1 – O Governo marca a data da Eleição.

Art.º 14º n.º 1

**29.09.82**

2 – Proibição da propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.

Art.º 60º

**A partir de 29.09.82**

3 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Art.º 51º

**De 30.11.82 a 13.12.82**

4 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os poderão destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.

Art.º 61º n.º 1

**De 29.09.82 a 1.01.83**

5 – Apresentação das candidaturas.

Art.º 17º n.º 1

**De 3.10.82 a 29.10.82**

6 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a ilegibilidade dos candidatos.

Artº 19º

**Entre 29.10.82 a 3.11.82**



Comissão Nacional de Eleições

7 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas. Substituição dos candidatos inelegíveis e completamento das listas.

Art.ºs 20º e 21º n.º 2

### **Três dias após a notificação do Juiz**

8 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos e afixa as mesmas.

Art.º 21º n.º 4

### **Três dias após o termo do prazo para o suprimento referido no n.º 7**

9 – Reclamação (dos candidatos, mandatários, partidos ou primeiros proponentes) das decisões do Juiz.

Art.º 22º n.º 1

### **Até 48 horas após a notificação da decisão**

10 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação.

Art.º 25º n.º 2

### **48 horas a contar da afixação das listas**

11 – O Tribunal da Relação, em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente ao Juiz.

Art.º 28º

### **Três dias após a apresentação do recurso**

12 – O Presidente da Câmara Municipal afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.

Art.º 24º n.º 1

### **Até cinco dias após a recepção das listas**

13 – A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia aos Governos Civis o papel destinado à impressão dos boletins de voto.

Art.º 82º n.º 1

### **Até 30 de Outubro**

14 – O Juiz decide sobre a regularidade da denominação dos grupos de cidadãos.

Art.º 23º n.º 5

**Até 2.11.82**



Comissão Nacional de Eleições

15 – O MAI remete aos Ministros da República para as regiões autónomas, aos Governadores Civis, Câmaras Municipais, Tribunais da Relação e aos Juizes das Comarcas e Varas Cíveis, as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos legalizados.

Art.º 23º n.º 6

**Até 2.11.82**

16 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Art.º 23º n.º 1

**2.11.82**

17 – Suprimento de eventuais irregularidades.

Art.º 23º n.º 5

**Até 5.11.82**

18 – Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da Câmara Municipal.

Art.º 83º n. 1

**Até 9.11.82, durante um período mínimo de 3 dias**

19 – Reclamação dos interessados, para o Juiz, da impressão das provas tipográficas dos boletins de voto.

Artº 83º nº 1

**Até 24 horas após o termo do prazo da exposição**

20 – Decisão do Juiz.

Art.º 83º n.º 1

**Até 24 horas após o prazo a que se refere  
o número anterior**

21 – Recurso da decisão do Juiz para o Tribunal da Relação.

Art.º 83º

**Até 48 horas após a notificação  
da decisão do Juiz**

22 – O Tribunal da Relação, em plenário, decide em definitivo.

Art.º 83º

**Até 48 horas após a apresentação do recurso**



Comissão Nacional de Eleições

23 – As Câmaras Municipais, os Ministros da República para as Regiões Autónomas ou os Governadores Cívicos, no caso de impossibilidade por parte daqueles, escolhem as tipografias que procederão à impressão dos boletins de voto.

Art.º 82º n.º 3

**Até dia 13 de Outubro se se tratar de Câmaras Municipais e até 16 de Outubro se se tratar dos Ministros da República ou Governos Cívicos**

24 – O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Art.º 30º n.º 3

**Até 7 de Novembro**

25 – Recurso para o Governador Civil ou Ministro da República dos desdobramentos das Assembleias de voto.

Art.º 30º n.º 3

**Até 48 horas após a afixação de edital a que se refere o número anterior**

26 – Decisão do Ministro da República ou Governador Civil.

Art.º 30º n.º 3

**Até 48 horas após a apresentação do recurso**

27 – Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reunirão as Assembleias de voto e seus desdobramentos.

Art.º 33º n.º 1

**Até 17.11.82**

28 – Os candidatos ou os mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Art.º 36º n.º 1

**Até 19.11.82**

29 – Reunião dos delegados das listas, na sede da Junta de Freguesia, para a escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Art.º 37º n.º 1

**20 e 21 de Novembro a partir das 15.00 horas**  
**22 de Novembro a partir das 18.00 horas**



Comissão Nacional de Eleições

30 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes, no caso de falta de acordo.  
Art.º 37º n.º 2

**23 e 24 de Novembro**

31 – Preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.  
Art.º 37º n.º 2

**24 horas após a indicação dos nomes a que se refere o número anterior**

32 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.  
Art.º 37º n.º 5

**Durante 48 horas após a decisão final sobre a composição da mesa**

33 – Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal.  
Art.º 37º n.º 5

**Até 2 dias após a afixação de edital a que se refere o número anterior**

34 – O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio.  
Art.º 37º n.º 6

**Até 24 horas após a apresentação da reclamação**

35 – O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as aos Ministros da República para as Regiões Autónomas, ao Governador Civil e Juntas de Freguesia competentes.  
Art.º 37º n.º 7

**Até 4 de Dezembro**

36 – Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.  
Artº 54º nº 1

**Até 20 de Novembro**

37 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.  
Art.º 55º n.º 1

**Até 26.11.82**



38 – Período de campanha eleitoral.  
Art.º 44º

**De 30.11.82 a 10.12.82**

39 – O Presidente da Câmara Municipal envia ao Presidente de cada secção de voto, um caderno de actas, impressos, mapas necessárias e os boletins de voto.  
Art.º 43º n.ºs 1 e 2

**Até 9.12.82**

40 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes à eleição.  
Art.º 29º n.º 1

**Até 9.12.82**

41 – As Comissões Recenseadoras enviam à mesa de cada secção de voto cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.  
Art.º 42º n.ºs 1 e 3

**Até 10.12.82**

42 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.  
Art.º 95º n.º 2

**Até 10.12.82**

43 – Dia da eleição das 8.00 às 19.00 horas. Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.  
Art.ºs 76º n.º 1 e 38º n.º 3

**12 de Dezembro**

44 – Apuramento Parcial – Operações.  
Art.ºs 87º e 93º

**12 de Dezembro**

45 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição e ainda dos boletins de voto objecto de reclamação e com votos nulos, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.  
Art.ºs 90º e 93º

**13 de Dezembro**



Comissão Nacional de Eleições

46 – Devolução ao Presidente da Câmara Municipal dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados e envio ao Juiz da Comarca dos boletins de voto usados (válidos e brancos).  
Art.ºs 82º n.º 5 e 91º

### **13 de Dezembro**

47 – Apuramento Geral em cada Círculo Eleitoral (Município).  
Art.ºs 94º e 100º

### **A partir de 16 de Dezembro**

48 – Envio de dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições.  
Art.ºs 99º e 100º n.º 2

### **Dois dias após a conclusão do Apuramento Geral**

49 – A Comissão Nacional de Eleições elabora o Mapa Nacional da Eleição e promove a sua publicação em Diário da República.  
Art.º 101º

### **Até 30 dias após a recepção das actas**

50 – Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública.  
Art.º 77º n.º 2

### **Dia 19 de Dezembro**

51 – Recurso de irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento parcial e geral.  
Art.ºs 103º e 104º

### **Até 48 horas após a afixação do edital com a proclamação dos resultados**

52 – Decisão definitiva do plenário do Tribunal da Relação.  
Art.º 104º

### **48 horas após a fixação dos recursos**

53 – Repetição dos actos eleitorais em caso de Assembleia de Voto cuja eleição foi anulada.  
Art.º 105º n.º 2

### **Segundo Domingo posterior à decisão do recurso a que se referem os números anteriores**



54 – O Presidente da Câmara Municipal envia ao STAPE relação dos cidadãos eleitos.  
Art.º 155º

**Até 11 de Janeiro de 1983**

55 – Prestação de contas da Campanha Eleitoral feita pelos partidos e grupos de cidadãos proponentes à Comissão Nacional de Eleições.  
Art.º 65º n.º 1

**Até 11 de Janeiro de 1983**

56 – A apreciação pela Comissão Nacional de Eleições e notificação, em caso de irregularidade.  
Art.º 65º n.º 2

**Até 10 de Março de 1983**

57 – Nova prestação de contas feita pelo partido ou grupo de cidadãos, depois de notificados  
Artº 65º nº 3

**Até 26 de Março de 1983**

58 – Nova apreciação pela Comissão Nacional de Eleições.  
Artº 65º nº 3

**Até 10 de Abril de 1983**